PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
CNPJ Nº 13.654.405/0001-95

ATA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2019

Às **08:00 horas do dia 12.02.2019** no Departamento da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreiras, situado na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia, reuniu-se o Pregoeiro, André Avelino de Oliveira Neto, equipe de apoio designados pela Portaria nº 306/2018, e licitantes presentes para analisarem as propostas de preços e documentos de habilitação do **Pregão Presencial nº 002/2019**, cujo objeto é: **Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, para os postos de Motorista de Transporte Escolar, Monitor de transporte Escolar e Supervisor, sem fornecimento dos veículos, incluindo apenas a mão de obra e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), requisitado pela Secretaria Municipal de Educação.** O Pregoeiro iniciou a sessão solicitando aos licitantes os documentos de credenciamento das empresas participantes, que foram apresentados com as devidas identificações, conforme relação a seguir: **STATUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA, CNPJ**: 09.408.031/0001-50; representada pelo Sr. Hamilton Andrade de Carvalho, RG n. 1000828239; **C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ**: 17.852.911/0001-40; representada pelo Sr. Nilvan Pinheiro de Almeida, RG n. 03992712-10; **EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA-EPP, CNPJ**: 13.531.490/0001-02; representada pelo Sr. Kim Araújo de Almeida, RG n. 1289080178; **ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA, CNPJ**: 08.380.889/0001-91; representada pelo Sr. Allan Abbehusen de Santana, RG n. 680163107; **OGR TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ**: 02.223.640/0001-96; representada pelo Sr. Odair Gil Rodrigues, RG n. 0484731386; **GN LOCAÇÕES E MÃO DE OBRA LTDA - ME, CNPJ**: 21.438.561/0001-47; representada pelo Sr. Giltamar Pereira Tavares, RG n. 1385179082; **POSATO EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, CNPJ**: 11.211.475/0001-43; representada pelo Sr. Gildenor Dantas da Silva e Silva, RG n. 353278203; **TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ**: 18.972.352/0001-74; representada pelo Sr. Thulio de Assis Sampaio, RG n. 12030861-48. Constamos a presença do Sr. Rogério do Nascimento Gomes Júnior, representante do Observatório Social de Barreiras apenas como ouvinte. Em seguida, o pregoeiro perguntou se os licitantes presentes tem intenção em formar comissão para análise dos documentos de credenciamentos, propostas de preços e habilitações, os licitantes aceitaram e ficaram tais representantes: **EXEMPLAR, ATT e GN.** O representante da empresa **GN** alega que as empresas CMS, POSATO, TN e OGR não possuem CNAE compatível com objeto. E alega também que a empresa POSATO não apresentou todas as alterações contratuais, e não consta consolidada. O pregoeiro informa que em relação ao CNAE de todas as empresas alegadas acima estão com objeto compatíveis com edital, conforme item 5.1 do citado edital. Em relação as alterações da empresa POSATO, em diligência ao site da JUCEB, foi identificado que existe uma alteração e mais uma consolidação anterior as apresentadas. O pregoeiro solicitou do representante ainda em sessão, o mesmo informou que não contém em mãos as referidas alterações. Desta forma, o pregoeiro declara não credenciada a empresa **POSATO EMPREENDIMENTOS EIRELI ME** por descumprir ao item 6.1, alínea "c". E credenciada todas as demais empresas. Dando continuidade foram solicitados os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, o qual foram abertos os envelopes de proposta de preços, conforme planilha em anexo. O pregoeiro identificou que a empresa OGR não apresentou planilhas de custo, descumprindo ao item 8.7 do edital. E identificou também que a proposta da empresa POSATO foi assinado pelo "representante" o qual não foi credenciado, logo, não tem poder para o mesmo. Desta forma, o pregoeiro DESCLASSIFICA as empresas **OGR TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA** e **POSATO EMPREENDIMENTOS EIRELI ME.** O representante da empresa **TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA** requestou a retirada de sua proposta. As referidas propostas de preços foram distribuídas para exame da comissão dos licitantes. O representante da empresa ATT, alega que em relação as

propostas da GN e STATUS não foram encontradas na composição de custo a participação do lucro dos empregados que determina na convenção. E ainda na proposta da GN em sua composição de custo junto ao item 2 da planilha, consta noturno, e a empresa cotou diurno. E em relação a proposta da empresa CMS a mesma apresentou lucro total e não descriminou a taxa de administração individual por posto de trabalho. O representante da empresa GN questiona que as composições apresentadas por todas as empresas não retiveram todos os encargos necessários. O representante da empresa EXEMPLAR, alega que a empresa ATT cotou erroneamente IRPJ e CSLL e não apresentou as porcentagens dos encargos sociais a título de cálculo. Em relação a empresa STATUS não cotou participação de lucro o qual é previsto na convenção coletiva citada no edital. E quanto a GN, os resultados das multiplicações da composição não confere, assim como cotou erroneamente IRPJ e CSLL, bem como, não apresentou os insumos de mão de obra previsto na convenção coletiva mencionada no edital, tais como exames médicos, auxílio refeição assistência médica, e não cotou também a participação de lucros. O representante da empresa STATUS solicita que seja conferido os cálculos dos valores apresentados na planilha de custo da proposta da empresa GN. O representante da empresa CMS questiona que a empresa EXEMPLAR apresentou custos referentes a mão de obra incompatíveis com o mercado, exemplo de uniformes e equipamentos propostos na convenção coletiva, conforme solicitado por essa Comissão que aponta 02 uniformes para cada trabalhador no período de 6 meses. Apresentou também auxilio transporte destoante com os valores praticados pelas empresas de transporte coletivo do Município. E em relação a planilha apresentada pela empresa ATT, o mesmo não apresentou cotação relacionado a vale transporte, conforme exigido na convenção coletivo apontada como referência para o certame. Encerrado os questionamentos, seguem as defesas: O representante da empresa GN informa que o edital não disponibilizou o modelo a ser seguido, aonde questionamento feito pela empresa exemplar, a comissão respondeu que ficaria por livre escolha de apresentação de composição de preço. Portanto, informa que sua proposta e composição atende as exigências editalícias. E requesta que a Comissão apresente um modelo de composição para a empresa vencedora. A empresa STATUS alega que cumpre integralmente o acordo coletivo referente, inclusive a distribuição de lucros que já encontra-se inserido na sua composição de custo na sessão de lucros e despesas administrativas, tendo em vista, que a apuração de resultados é momento posterior execução do contrato e a convenção não determina valor fixo, sendo que a apuração somente será realizada em 2019 e esse valor já está estimado na proposta apresentada. O representante da CMS solicita a continuidade da sua proposta apresentada no certame, em razão de ter cumprido rigorosamente a planilha de preço orçamentária proposta pela comissão de licitação conforme edital, em seu item 8.7. Em relação aos questionamentos apresentados pela licitante concorrente, o representante da empresa ATT alega que não merecem guarita, estando nati morta das questões tendo em vista que: Item 01 auxilio transporte, a própria convenção citada em edital e tomada por base a composição de custo apresentada pela licitante em questão, na sua clausula 17, que trata sobre auxilio transporte diz que deve seguir a legislação vigente em seu parágrafo único E faculta as empresas nessa questão do pagamento, logo esse item encontra-se esclarecidos quanto a composição de custo da empresa ATT. Item 02: O IRPJ e a CSLL são impostos e contribuição que faz parte do custo da empresa e como o edital não trouxe modelo a empresa por acuidade e prevenção colocou em seu custo por que eles são cobrados pelo faturamento da empresa e por isso devem serem contabilizados, posto que, se não forem contabilizados a composição fica insuficiente para que possa trazer a essa Administração a real capacidade de satisfazer um futuro contrato. Item 03: Em relação a não apresentação das porcentagens nos encargos sociais, por uma simples aritméticas basta a contabilidade deste Município dividir o valor pelo valor total, encontrando-se a porcentagem tão almejada pela licitante concorrente. Por fim, pede a

classificação da proposta de preço apresentada pela empresa Atlântico Transportes. O representante da empresa EXEMPLAR defende que em relação aos uniformes e equipamentos o valor apresentado por esta empresa pode ser justificado com a existência de um estoque desses insumos, os quais refletem no valor final em planilha. E em questão ao auxilio transporte o valor foi calculado conforme a cláusula da convenção que cita sobre o mesmo. O representante da empresa OGR requesta da comissão que diante dos questionamentos das empresas envolvidas no certame em relação a composição de custo, que seja suspendido o certame para encaminhamento dos autos para o perito do Órgão gestor analisar através de perícia se tais propostas estão de acordo com o edital publicado pelo Município. Após, o representante requestou o envelope de habilitação e retirou-se da sessão. O representante da empresa TN tirou o envelope de habilitação e retirou-se da sessão. O pregoeiro resolveu SUSPENDER a sessão para que sejam feitas as diligências dos questionamentos acima. E assim que obtivermos resposta, será divulgada a nova data, publicado no Diário Oficial do Município. Os envelopes de habilitações foram rubricados por todos os licitantes, pregoeiro e equipe de apoio. Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerra a sessão pública. Franqueada a palavra como ninguém quisesse fazer uso dela, eu Deisiane Chagas Caitano encerro a presente Ata, às 12:23h.

ANDRÉ AVELINO DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

DEISIANE CHAGAS CAITANO
Equipe de Apoio

LICITANTES PRESENTES

STATUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA - Sr. Hamilton Andrade de Carvalho

C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - Sr. Nilvan Pinheiro de Almeida

EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA-EPP - Sr. Kim Araújo de Almeida

ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA - Sr. Allan Abbehusen de Santana

GN LOCAÇÕES E MÃO DE OBRA LTDA – ME - Sr. Giltamar Pereira Tavares

OUVINTE

Observatório Social de Barreiras - Sr. Rogério do Nascimento Gomes Júnior

PLANILHA PROPOSTAS DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

LOTE	TN	STATUS	POSATO	GN	EXEMPLAR	CMS	OGR	ATT	10%	VALOR ESTIMADO
ÚNICO	R$ 3.913.089,00	R$ 5.168.999,40	R$ 4.684.925,22	R$ 5.187.180,12	R$ 4.884.513,24	R$ 5.584.382,23	R$ 3.620.400,00	R$ 6.045.795,96		R$ 6.594.256,57